

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	919/XV/2.ª
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-
	Natureza (PAN)
Título:	Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime
A iniciativa pode envolver, no ano	SIM
económico em curso, aumento das	A iniciativa prevê a isenção do pagamento do imposto
despesas ou diminuição das receitas	sobre o valor acrescentado (IVA) a determinados bens
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	alimentares e estabelece como data de entrada em vigor
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	o «dia seguinte ao da sua publicação», sendo, por esse
artigo 120.º do Regimento)?	motivo, suscetível de envolver, no ano económico em
	curso, uma diminuição das receitas orçamentais
	previstas.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM
pedido de arrastamento?	A autora solicitou o agendamento da iniciativa, por
	arrastamento com a Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª
	(GOV) - «Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a



	aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares», para discussão na reunião plenária de 13 de outubro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>não cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade	

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **não cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 25/09/2023

A Assessora Parlamentar, Carolina Caldeira (ext. 11656)